

## Duelo As mudanças no Tribunal Central de Instrução Criminal, anunciadas pelo Governo, dividem opiniões

Paula  
Cardoso

Vice-presidente da Associação  
Sindical dos Juizes Portugueses



Boaventura de  
Sousa Santos

Professor catedrático jubilado  
da Faculdade de Economia  
da Universidade de Coimbra

### A FUSÃO DO TICÃO COM O TIC DE LISBOA É POSITIVA?

**SIM** Há já mais de um ano que a ASJP tem vindo a alertar para a necessidade de alteração do atual modelo orgânico do TCIC, procurando sensibilizar o poder político para a imperiosa necessidade de mudança, a bem da confiança dos cidadãos na justiça. Passados 22 anos desde a criação do chamado Ticão, a ASJP veio a público defender a necessidade de aumentar o quadro de juizes daquele tribunal caso existissem processos em número que o pudessem permitir e justificar. Não sendo possível por falta de processos suficientes, a solução proposta passaria então por uma fusão com o TIC de Lisboa. Já na altura dissemos que seria bom que o poder político encontrasse uma solução para o Ticão antes da decisão do processo da Operação Marquês, para não ficar a ideia de que seria o desfecho daquele processo, na fase instrutória, a determinar a decisão para o futuro do TCIC.

Não terá havido na altura condições políticas que o permitissem fazer, mas os juizes aplaudem agora a solução preconizada pelo Governo, na linha, aliás, do que vieram a público defender, e esperam que a mesma venha a obter aprovação na Assembleia da República.

A solução avançada permite manter o funcionamento do TCIC de Lisboa como estrutura especializada e experiente que é, com a sua ligação e em articulação com as entidades de investigação, Polícia Judiciária e DCIAP, e, ao mesmo tempo, possibilita que os processos que ali são tramitados sejam distribuídos por um maior número de juizes.

Desta forma, esbate-se a pessoalização que hoje aquele tribunal tem e que dá origem, na opinião pública, à ideia de que cada processo é decidido em função da pessoa que o tramita, e não em função de critérios objetivos ditados pela lei. Num tribunal desta importância, com o impacto social dos processos que ali correm, não devem estar colocados no mesmo apenas dois juizes, levando a que o interesse da opinião pública se centre na figura do juiz a quem foi distribuído o processo e na personalidade deste, em vez de o debate público se centrar no que verdadeiramente interessa.

Por outro lado, numa altura em que se debate a estratégia nacional contra a corrupção, a outra opção que alguns têm equacionado, de simplesmente extinguir o TCIC, disseminando as suas competências pelos TIC do país, seria, quanto a nós, um erro crasso, em face do retrocesso no combate à criminalidade económico-financeira e mais complexa que tal solução implicaria.

Além disso, tal solução de extinção daria à opinião pública um sinal muito negativo, criando a ideia de que há ali um problema estrutural, sendo legítimo que os cidadãos pudessem questionar se o Estado, ficando incomodado com uma concreta decisão, pode simplesmente determinar que um tribunal encerre portas, podendo ser criada a convicção de que as decisões são tomadas em face de determinados e concretos processos, mediáticos, que pelo impacto que têm na opinião pública levam a uma interferência na justiça.

Devendo a decisão a tomar ser apenas motivada por fatores de melhoramento do sistema de justiça, a solução encontrada espelha, quanto a nós, essa vontade.

**NÃO** Há três razões principais para a minha resposta.

1. A criação do Tribunal Central de Instrução Criminal (TCIC) em 1999 seguiu-se à criação do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) em 1998. O objetivo era dispor, na fase anterior ao julgamento, de duas estruturas especializadas — uma para as funções do Ministério Público (DCIAP) e outra do juiz de instrução (TCIC) — para a resposta à criminalidade altamente organizada ou de especial complexidade e de dispersão territorial, com destaque para a criminalidade económica. A possibilidade de distribuição desses processos, altamente complexos e, por isso, com exigências técnicas e de tempo muito diferenciadas, pelos juizes do Tribunal de Instrução Criminal, nos mesmos termos de um processo de criminalidade de pequena e média gravidade, desperdiça experiência e enfraquece profundamente a estratégia de especialização.

2. As reformas devem responder a objetivos estratégicos e fundarem-se em diagnósticos credíveis e democraticamente escrutináveis. No caso, não se conhecem, nem se anteveem. E em caso algum pode existir a suspeição de que são feitas em função do “estilo” de determinado juiz. Ora, das declarações de altos responsáveis políticos e do poder judicial, é esta suspeita que prevalece. Se a leitura do papel do juiz de instrução, em face da acusação e quanto à salvaguarda de direitos, liberdades e garantias fundamentais dos

arguidos, por parte do juiz Ivo Rosa não se afastasse muito da do juiz Carlos Alexandre estaríamos a discutir essa fusão? Essa suspeição é tão mais legítima quanto até ao caso Sócrates, apesar de outros “casos” do passado, nunca se ter avançado para tal solução. Diferentes leituras do direito e da sua aplicação são fundamentais para a inovação jurisprudencial e para o processo dinâmico de criação do próprio direito. A composição da maioria dos juizes de instrução dos tribunais de comarca é de dois juizes e é expectável que tenham perspetivas diferentes sobre a interpretação e aplicação da lei. Seria absurdo propor a sua extinção ou fusão por esse motivo.

3. As medidas cirúrgicas devem ser tomadas apenas quando se demonstre a sua inevitabilidade, e não podem ser disruptivas. Compreende-se que a perceção da opinião pública de “bipolaridade” do TCIC em casos hipermediatizados, com dois juizes, um em quase permanente conflito com o Ministério Público e outro muito próximo deste, possa ser corrosiva para a ação e a legitimidade social da justiça. Os poderes político e judiciário, na medida das suas competências, não podem deixar de estar atentos a esse fenómeno. No caso, bastaria colocar no TCIC mais um juiz, como já existiu no passado. Dada a elevada complexidade dos processos que entram neste tribunal, o volume de trabalho não pode ser mensurável através do número de processos entrados. Deve ser feito um levantamento e projeções credíveis sobre o volume de trabalho e se ele justifica a colocação de um terceiro juiz. Os indicadores que se conhecem apontam nesse sentido.

**Esbate-se a ideia de que cada processo é decidido em função da pessoa que o tramita**

**Diferentes leituras do direito e da sua aplicação são fundamentais para a inovação jurisprudencial**